

Lei N° 030/86

Dispõe sobre autorização ao Executivo municipal para desapropriar gado vacum e suínos para abastecimento do município e das outras providências.

O Prefeito do município de Angatuba  
Faço saber, que a Câmara do município de

Angatuba aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte  
Lei:-

Artigo 1º Fica o Chefe do Executivo municipal autorizado a desapropriar gado vacum e suínos dentro do município, que estejam em condições de abate, na quantidade suficiente para abastecer o consumo deste município, até que o mercado de carne retorne a normalidade.

Artigo 2º Os animais desapropriados serão abatidos no matadouro Municipal, e entregues aos açougues do município para serem distribuídos ao consumo, obedecendo rigorosamente os preços da tabela da Sunak.

Artigo 3º Para cobrir as despesas com a execução desta Lei, fica autorizada a Contabilidade Municipal, a abrir um Crédito Adicional Suplementar de G\$300 - G\$300.000,00 (trezentos mil cruzados), que será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, para suplementar a seguinte dotação de orçamento.

vigente:

7

Serviços Municipais

7.4

Setor de Abastecimento

3.1.2.0

Material de Consumo - - - - - Cr\$ 300.000,00

Artigo 4º

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do município de Angatuba, 1º de outubro 1986

Jose Emilio Carlos Lisboa  
- Prefeito Municipal -

Publicado na Sec. da

Prof. aos 1º de out. 86

Jose Rodrigues  
- secretário -

Renita  
of. Ad. -